



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.087, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa FOLHA Indústria e Comércio Ltda."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa FOLHA Indústria e Comércio Ltda., uma área de 4.500,00 m², Quadra 49, Rua Zico Barbosa s/nº, Distrito Industrial, Bairro Teotônio Batista de Freitas.

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras;
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local;
- d) Recolher tributos e contribuições no Município;
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não;
- f) Não ter falência decretada;
- g) Não ser poluente;
- h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador;
- i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e/ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas na alínea do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de setembro de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.